

	POLÍTICA	PCT 014
	POLÍTICA DE INTEGRIDADE	Data: 15/12/2022
		Página 1 de 10

1. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo disseminar as práticas de ética e integridade em todos os níveis de hierarquia da Companhia, por meio do **Programa de Integridade Tupy (“Programa”)**, e estabelecer as principais diretrizes para atuação da área de *Compliance*.

Com base nesta Política e nos demais normativos internos da Tupy, pretende-se gerenciar os riscos de ética e integridade a que a Companhia está sujeita, incluindo riscos relacionados a atos ilícitos, corrupção, fraudes, perdas financeiras e danos à reputação da Tupy, evidenciando o seu posicionamento ético na condução dos seus negócios.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica aos Administradores, Conselheiros de Administração e Fiscal, membros de Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e aos Colaboradores da Tupy, suas subsidiárias e demais sociedades sob o seu controle, direto ou indireto, no Brasil ou no exterior. Serve também de orientação a quaisquer indivíduos, empresas ou entidades com os quais a Tupy se relaciona, incluindo, mas não se limitando a, fornecedores, parceiros de negócios e beneficiários de investimentos de qualquer natureza.

3. REFERÊNCIAS

A presente Política observará os seguintes documentos, não exaustivamente:

- i. CEC – Código de Ética e Conduta Tupy;
- ii. Política Anticorrupção e Antissuborno;
- iii. Política de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos;
- iv. Regimento Interno do Comitê de Ética e Conduta.

4. DEFINIÇÕES

Administradores: membros da Diretoria Estatutária e do Conselho de Administração.

Administração: conjunto composto por membros do Conselho da Administração, do Conselho Fiscal, dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e Diretores Estatutários da Tupy.

Área de Compliance: área responsável pela elaboração, implementação, operacionalização e

monitoramento contínuo do Programa de Integridade da Tupy, com reporte direto ao Conselho de Administração, por intermédio do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário.

Apuração: processo por meio do qual, entre outros, se busca apurar a veracidade, a extensão e a gravidade, a responsabilidade pelos fatos indicados numa denúncia.

Canais de Ética: são os canais oficiais disponibilizados pela Companhia a todo e qualquer indivíduo que queira realizar uma manifestação a respeito de uma conduta, da qual tenha conhecimento ou suspeite, que seja contrária a uma lei, regulamento, ao Estatuto Social, Código de Ética e Conduta ou às políticas e normas internas da Tupy ou que constitua um ato ilícito.

Código de Ética e Conduta: documento que reúne os princípios éticos e valores que guiam a Tupy na condução dos negócios, além de servir como um guia de comportamentos que devem ser observados por todos os Colaboradores e Terceiros nas relações internas e externas.

Colaboradores: estagiários, aprendizes, empregados, Diretores, Gerentes, Diretoria Estatutária, membros do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento, criados por disposição estatutária ou não, e membros do Conselho Fiscal.

Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário (CAE): órgão com a atribuição de assessorar o Conselho de Administração no exercício de suas funções, com foco no acompanhamento e avaliação de riscos, de informações gerenciais, contábeis e de *Compliance*.

Comitê de Ética e Conduta: órgão colegiado interno, com reporte direto ao Conselho de Administração, por intermédio do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário, que é responsável por deliberar as denúncias recebidas. Subdivide-se em: Comitê de Ética Nível 1 corporativo (“N1”), responsável por deliberar os casos classificados como impacto Crítico e Comitês Nível 2 (“N2”), subordinados ao Comitê N1, responsáveis por deliberar os casos classificados como impacto Alto, Médio e Baixo.

Conselho de Administração (CA): conjunto de membros titulares e suplentes do Conselho de Administração da Tupy.

Denúncia: comunicação de prática ou suspeita de prática de infração aos princípios do Código de Ética e Conduta, normas, políticas e procedimentos internos da Tupy, bem como às disposições legais e regulatórias aplicáveis à Companhia.

Denunciante(s): qualquer pessoa, colaborador da Tupy ou terceiro, que utilize os Canais de Ética para registrar uma denúncia.

Diretoria Estatutária: órgão executivo colegiado de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a estratégia e orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Integridade: Significa honestidade, retidão, imparcialidade. Neste sentido, a integridade pode designar uma atitude de plenitude ética, ou seja, a atuação pautada em valores, princípios éticos

e na prevenção de práticas ilegais.

Terceiros: qualquer pessoa, física ou jurídica, que mantém relações comerciais e/ou sociais, diretas ou indiretas, com a Tupy (p.ex. agentes, fornecedores, clientes, parceiros de negócios etc.).

Tupy ou Companhia: compreende a Tupy S.A., suas subsidiárias e as demais sociedades sob o seu controle, direto ou indireto, no Brasil ou no exterior.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 PROGRAMA DE INTEGRIDADE TUPY

O Programa de Integridade Tupy (“Programa”) tem por objetivo nortear a condução dos negócios da Companhia de forma ética e transparente.

O Programa é composto por iniciativas que visam a prevenção, detecção e resposta a incidentes que possam representar ameaça aos princípios éticos e normativos internos definidos pela Companhia, bem como às disposições legais, em especial as previstas na legislação anticorrupção e seus regulamentos.

5.2 PILARES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

São pilares do Programa:

- i. Suporte da Administração;
- ii. Autonomia e Independência da Área de *Compliance*;
- iii. Avaliação de Riscos;
- iv. Código de Ética, Políticas e Procedimentos;
- v. Comunicação e Treinamento;
- vi. Responsabilidade no Relacionamento com Terceiros;
- vii. Canal de Denúncias;
- viii. Investigações e Medidas Disciplinares;
- ix. Monitoramento e Reporte.

A área de *Compliance* será responsável pela gestão e pelo aprimoramento do Programa, com apoio da Administração. No entanto, cabe a todos agir em conformidade com os princípios éticos, normativos internos e legislações aplicáveis, bem como contribuir para o constante aperfeiçoamento do Programa.

5.2.1 Suporte da Administração

A Administração da Companhia mantém apoio e comprometimento ao Programa, além de participar da implementação e supervisão deste, é comprometida a prover os recursos materiais

e humanos necessários para o seu bom funcionamento e tem como objetivo, inspirar a conduta dos seus Colaboradores e servir de exemplo na condução das atividades da Companhia, respeitando as leis, normas e procedimentos.

Os membros da Administração da Tupy devem promover uma cultura ética em todas as suas relações com Colaboradores e com *stakeholders*, por essa razão a escolha dos membros da Administração deve levar em consideração elementos de integridade, como o não envolvimento em atos de corrupção, lavagem de dinheiro e outros ilícitos e, se no exercício da função, um membro da Administração se envolver em algum destes atos, será afastado de suas atividades até a conclusão das investigações.

5.2.2 Autonomia e Independência da Área de *Compliance*

A área de *Compliance* da Tupy possui autonomia e independência, reportando ao Conselho de Administração, através do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário (CAE), de modo a garantir a isenção e imparcialidade em todas as suas atuações. A área dispõe de recursos próprios e de colaboradores adequadamente treinados e com experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas à função de *Compliance*. A área terá acesso irrestrito às informações que se fizerem necessárias para a execução de tais atividades. Adicionalmente, os membros da equipe de *Compliance* não poderão sofrer retaliações ou punições em decorrência do exercício de suas funções.

5.2.3 Avaliação de Riscos de Integridade

O Programa contempla a avaliação de riscos, que leva em consideração identificar o grau de exposição da Companhia a riscos de integridade e o possível impacto dessas condutas para suas operações. A avaliação de riscos será realizada periodicamente pelas áreas de *Compliance* ou Gestão de Riscos e Controles Internos, que poderão contar com o suporte de consultores externos, com o fim de garantir o aprimoramento constante do Programa e a mitigação dos riscos existentes.

5.2.4 Código de Ética, Políticas e Procedimentos

O Código de Ética e Conduta Tupy é o principal documento do Programa e contém as principais informações sobre postura ética e integridade da Companhia.

Além do Código de Ética e Conduta, a Tupy possui um conjunto de políticas, normas e procedimentos internos, que fornecem diretrizes para a condução dos negócios. Estes normativos foram desenvolvidos com base no perfil de riscos da empresa e são atualizados conforme periodicidade definida para cada documento ou, ainda, sempre que houver necessidade.

5.2.5 Comunicações e Treinamentos

A Tupy manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus Colaboradores e Terceiros, com objetivo de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras do Código de Ética e Conduta e demais normativos internos.

Além disso, as comunicações e os treinamentos possuem a função de fornecer orientações gerais sobre o Programa, como em relação à implantação de novas políticas e procedimentos internos, alterações regulatórias e legislativas, comportamentos e condutas esperadas, dentre outros temas considerados relevantes à ética e integridade.

Todos os treinamentos realizados terão controle de presença e, quando possível, mecanismos de retenção dos conteúdos abordados, como testes e simulados.

5.2.6 Responsabilidade no Relacionamento com Terceiros

O relacionamento com Terceiros pode representar oportunidades de negócios, alinhadas aos objetivos estratégicos e operacionais da Tupy, assim como resultar em risco de descumprimento à legislação de combate à corrupção, incluindo possíveis danos financeiros e/ou à imagem da Companhia.

Por essa razão, a Tupy realizará procedimentos prévios à condução de negócios e celebração de instrumentos contratuais com Terceiros e durante a vigência da relação negocial, manterá um processo contínuo, proativo e reativo de integridade, visando garantir que a Companhia não se relacione com Terceiros que possam prejudicar a sua reputação ou implicar sua responsabilização pela prática de atos ilegais.

5.2.7 Canais de Denúncias

A Tupy disponibiliza canais para recebimento de denúncias, geridos por empresa terceira e independente, acessíveis a todos os Colaboradores, a Terceiros e ao público externo, que são:

- Canal de Ética online: www.tupy.com.br/etica;
- E-mail: etica@tupy.com
- Telefone Brasil: 0800 721 7895;
- Telefone México: 800 288-0150;
- Telefone Portugal: 800 180 431.

A partir do recebimento das denúncias, a Companhia aplica diferentes meios para apurá-las e tratá-las, conforme disposto na Norma de Tratamento e Apuração de Denúncias - NCT 086 da Companhia. Havendo procedência dos fatos apurados, a Tupy aplicará medidas disciplinares

previstas no Código Disciplinar e/ou jurídicas para aqueles que violem os padrões de ética e conduta do Programa.

5.2.7.1 Confidencialidade e Não Retaliação

As denúncias nos Canais de Ética podem ser realizadas de forma anônima. Todos os canais disponíveis para recebimento de denúncias garantem a confidencialidade das informações e mesmo que o denunciante tenha se identificado, a Tupy tomará todas as medidas possíveis para manter a sua identidade em sigilo.

A Tupy proíbe qualquer retaliação contra denunciante de boa-fé, mesmo que as suspeitas de violação reportadas se revelem equivocadas, desde que não haja intenção maliciosa. Qualquer medida que constitua retaliação contra o denunciante ou outra pessoa que esteja envolvida na apuração de uma denúncia será objeto de aplicação de medidas disciplinares. Adicionalmente, os membros do Comitê de Ética e Conduta e a equipe de *Compliance* não poderão sofrer retaliações ou punições em decorrência do exercício de suas funções.

5.2.8 Investigações e Medidas Disciplinares

As denúncias registradas nos Canais de Ética, com exceção das que sejam consideradas fora de escopo, serão objeto de apuração, conforme à Norma de Tratamento e Apuração de Denúncias - NCT 086 da Companhia. A constatação de não cumprimento das diretrizes do Programa de Integridade e de condutas esperadas poderá resultar, entre outras possíveis consequências e de acordo com a gravidade do ato praticado:

- **Para Colaboradores:** a aplicação de medidas disciplinares, conforme previstas no Código Disciplinar Tupy - NCT 010, as quais podem variar, a critério da Companhia, desde uma advertência verbal até mesmo a rescisão do contrato de trabalho por justa causa.
- **Para Terceiros ou Intermediários:** advertência/notificação por escrito, denúncia aos órgãos competentes e até a interrupção das respectivas relações institucionais e/ou comerciais.

Informações adicionais constam na Norma de Tratamento e Apuração de Denúncias - NCT 086.

5.2.9 Monitoramento e Reporte

A Tupy possui controles internos com o fim de, inclusive, antecipar e mitigar riscos, corrigir falhas e simplificar seus processos. Como pilar do Programa, o monitoramento contínuo visa garantir e aprimorar a estrutura de controles internos dos principais riscos de integridade mapeados para assegurar sua gestão eficaz. Adicionalmente, o monitoramento também implica no constante acompanhamento das ações do Programa, a fim de serem identificados novos riscos, alterações

necessárias, redefinição de prioridades, adoção de novas medidas mitigadoras relacionadas à gestão de riscos etc. Dentro do processo de monitoramento do Programa, deve ser realizada a sua avaliação periódica, cujos indicadores devem ser reportados pela área de *Compliance* à Administração.

6. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CA

- a. Manter apoio e comprometimento ao Programa;
- b. Garantir os recursos materiais necessários ao Programa;
- c. Promover uma cultura ética e zelar pelo cumprimento e promoção dos princípios previstos nesta Política;
- d. Analisar os reportes apresentados pela área de *Compliance*, com a finalidade de monitorar a evolução do grau de eficiência do Programa;
- e. Manter um sistema de controle que vise a garantir o cumprimento desta Política;
- f. Aprovar as diretrizes da Política e suas revisões;
- g. Avaliar e propor atualizações e/ou alterações na Política.

6.2 COMITÊ DE AUDITORIA E RISCOS ESTATUTÁRIO - CAE

- a. Manter apoio e comprometimento ao Programa;
- b. Assessorar o Conselho de Administração a aprovar as diretrizes da Política e suas revisões;
- c. Monitorar a qualidade, integridade e efetividade do Programa;
- d. Recomendar ações para disseminar internamente o Programa, envolvendo a cultura de ética e de sensibilidade a riscos;
- f. Supervisionar as atividades da área de *Compliance*, avaliar os seus resultados e a adequação dos seus recursos humanos e financeiros, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho.

6.3 DIRETORIA ESTATUTÁRIA

- a. Manter apoio e comprometimento ao Programa;
- b. Assegurar a aplicação da Política em toda a Companhia, incorporando os princípios éticos aos processos decisórios;
- c. Definir expectativas sobre integridade, valores éticos, transparência e responsabilidades para o cumprimento da Política;
- d. Assegurar os recursos necessários para a execução da Política;
- e. Aprovar as diretrizes da Política e suas revisões;

f. Avaliar e propor atualizações e/ou alterações na Política.

6.4 COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA

- a. Zelar pela observância e cumprimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética e Conduta Tupy;
- b. Assegurar a manutenção e acompanhar a gestão do Canal de Ética;
- c. Deliberar sobre as denúncias acerca de potencial ou efetivo descumprimento dos princípios éticos, por qualquer parte a quem o Código se aplica;
- d. Determinar a complementação da Apuração dos fatos, o desenvolvimento e implementação de medidas de mitigação, a aplicação de medidas disciplinares aos envolvidos, conforme previstas no Código Disciplinar da Companhia, e a adoção de medidas adicionais que entender necessárias, conforme o caso;
- e. Contribuir para a revisão do Código de Ética e Conduta Tupy;
- f. Assegurar a confidencialidade das informações e não retaliação dos denunciantes;
- g. Reportar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os indicadores dos Canais de Ética.

6.5 COMPLIANCE

- a. Implementar e desenvolver o Programa, orientando na criação e revisão das Políticas de *Compliance* para melhor adequação às diretrizes de ética e integridade na condução dos negócios da Tupy e garantindo que as normas regulatórias e internas da Companhia sejam cumpridas;
- b. Promover a capacitação e comunicação por meio de treinamentos periódicos sobre o Código de Ética e Conduta, as Políticas de *Compliance* da Companhia e demais temas relacionados ao Programa;
- c. Realizar ou acompanhar a avaliação de riscos de integridade, com o fim de combater a prática de condutas que possam acarretar prejuízo para a credibilidade e patrimônio da Companhia;
- d. Atuar na investigação de denúncias de possíveis violações de integridade, garantindo o respeito à não retaliação dos denunciantes de boa-fé;
- e. Orientar a Companhia e seus Colaboradores de como atuar em casos *de* diligência prévia de integridade, desvios éticos ou indícios de violações ao Programa;
- f. Reportar ao CAE mensalmente ou sempre que solicitado, os indicadores relacionados ao Programa;

- g. Apresentar ao CA e à Diretoria Estatutária, nas agendas de reportes de Compliance ou sempre que solicitado, os indicadores relacionados aos pilares do Programa e seus avanços;
- h. Apresentar ao Conselho Fiscal e aos demais Comitês de assessoramento do Conselho de Administração, os indicadores relacionados ao Programa, sempre que solicitado;
- i. Esclarecer dúvidas em relação à interpretação e aplicação desta Política;
- j. Disseminar esta Política às áreas envolvidas nos processos ora definidos.

6.6 AUDITORIA INTERNA

- a. Apoiar o Comitê de Ética e Conduta na Apuração das denúncias, especialmente as que relatem suspeita de fraude e corrupção;
- b. Auditar o Programa, conforme o Plano Anual de Auditoria Interna.

6.7 DIRETORES E GERENTES

- a. Supervisionar as atividades dos membros da sua equipe e Terceiros, para que o trabalho seja realizado com zelo, ética, profissionalismo, e em conformidade com as leis, políticas e procedimentos internos da Tupy;
- b. Aplicar medidas disciplinares, quando necessário, e de acordo com orientação do Comitê de Ética;
- c. Atuar de forma profissional, independente, confidencial e imparcial nas decisões relacionadas à Tupy e seu Programa;
- d. Promover o Programa de Integridade da Tupy para seus liderados e conduzi-los pelo exemplo de conduta.

7. RESPONSABILIZAÇÕES

O não cumprimento das disposições desta Política e de outras políticas aplicáveis poderão resultar em consequências, de acordo com a gravidade do ato praticado e com as partes envolvidas, conforme disposto no item 5.2.7.

8. EXCEÇÕES

As situações não previstas na presente Política devem ser submetidas à área de *Compliance* para avaliação e posterior reporte ao Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário, e este para o Conselho de Administração.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

O conteúdo desta Política será modificado apenas com a aprovação do Conselho de Administração, sempre que o referido órgão julgar necessário ou como resultado de mudanças regulamentares.

Responsável	Área
Elaboração	<i>Compliance</i>
Revisão	Diretoria Estatutária e Comitê de Auditoria e Riscos
Aprovação	Conselho de Administração